

PROJETO DE LEI N^º , DE 2013

(Da Sra. Sandra Rosado)

Altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que “Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. O visto concedido pela autoridade consular configura mera expectativa de direito, podendo a entrada, a estada ou o registro do estrangeiro ser obstado ocorrendo qualquer dos casos do artigo 7º, ou a inconveniência de sua presença no território nacional, após decisão transitada em julgado no Supremo Tribunal Federal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Sabemos que o vigente Estatuto do Estrangeiro – Lei nº 6.815, de 1980 – encontra-se defasado e não se coaduna com os princípios do direito dos estrangeiros universalmente aceitos.

Em razão disso, enquanto não tenhamos a aprovação de um novo Estatuto do Estrangeiro – como intentado pelo Projeto de Lei nº 5.655, de 2009, que se encontra em tramitação nesta Casa, torna-se necessária a apresentação de proposições tendentes a modificar de forma pontual a anacrônica legislação vigente.

Dessa forma, retomando iniciativa do então Senador Antero Paes de Barros, nos termos do seu Projeto de Lei do Senado Federal nº 122, de 200, apresentamos o presente projeto de lei.

Trata-se de proposição que visa a coibir abusos de poder, retirando do Art. 26 da Lei nº 6.815, de 1980, o seu caráter arbitrário, que, ao estipular as condições segundo as quais a entrada, permanência ou registro do estrangeiro em nosso país pode ser obstado, contempla a hipótese de “*inconveniência de sua presença no território nacional, a critério do Ministério da Justiça*”.

Para contorná-lo propomos que se acrescente ao citado dispositivo a expressão: “.....após decisão transitada em julgado no Supremo Tribunal”, condicionando a alegada “inconveniência” à prévia apreciação do Poder Judiciário.

Ciente de que tal iniciativa representa um avanço na defesa dos direitos individuais em nosso país, particularmente no tocante ao direito dos estrangeiros, solicito o apoioamento de meus Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2013.

Deputada Sandra Rosado